



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Licitação

Processo Administrativo nº
PA TJ-ADM-2021/10218

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

Objeto

Contratação de empresa especializada em solução de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras realizadas com cartão, com função de débito e crédito, à vista e/ou parceladas, por meio de sistema e-commerce, com aceitação de, no mínimo, as bandeiras Visa, Mastercard e Elo, objetivando oportunizar aos contribuintes uma alternativa de liquidação dos seus débitos tributários e outras receitas públicas, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA).

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil, com a digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br. Portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, www.tjba.jus.br, opção licitação/pesquisa.

Disponibilidade do Edital:

O edital está disponível através do link www.licitacoes-e.com.br e do portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, www.tjba.jus.br, opção licitação/pesquisa.

Dúvidas e Esclarecimentos:

1. Os interessados poderão encaminhar questionamentos e impugnações ao Núcleo de Licitação, através do endereço eletrônico ccl@tjba.jus.br ou através de fac-símile (71 – 3372-1602/1617/1877). As consultas respondidas pelo pregoeiro estarão disponíveis na página www.licitacoes-e.com.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este edital, para ciência de qualquer interessado

2. Os licitantes deverão acompanhar o andamento das licitações através do endereço www.tjba.jus.br e na página www.licitacoes-e.com.br em todas as suas etapas, até a sua finalização (homologação), ficando responsáveis pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens/informações emitidas pelo Núcleo de Licitação ou pregoeiro.

Endereço

Núcleo de Licitação

5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia-CAB), Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nº 560, NCL, 1º andar, sala 119, norte, CEP.: 41.746-000, Telefones: 71-3372-1600/1601/1699/1643.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Licitação

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2021

1. PREÂMBULO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situado na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia - CAB), nº 560, Salvador-Bahia, CEP 41.745-004, através do Núcleo de Licitação, situado no Edifício-Sede, 1º andar, Norte, sala 119, torna público a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, que realizará licitação **PE 015/2021**, autorizada no **processo TJ-ADM-2021/10218**, na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço GLOBAL** conduzida por Pregoeiro designado através do Decreto nº 234/2020, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 25/03/2020, alterado pelo Decreto nº 438/2020, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 06/08/2020. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, **do Decreto Estadual nº 19.896/2020**, Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, além dos Decretos Judiciais nºs 12/03, 44/03, 13/06, 28/08, 784/14 e 813/19 e Atos Conjuntos nº 11/19 e 05/20201 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

1.1. Local, data e horários:

| | |
|--|---|
| Acolhimento das propostas a partir de: | xx/xx/2021 às 08:00 horas. |
| Abertura das propostas: | xx/xx/2021 às 09:30 horas. |
| Início da sessão de disputa de lances: | xx/xx/2021 às 10:00 horas. |
| Modo de Disputa (Art. 11, §5º do Decreto Estadual nº 19.896/2020) | Aberto e Fechado |
| Intervalo mínimo de diferença entre lances (Art. 11, §3º do Decreto Estadual nº 19.896/2020) | Não |
| Intervalo mínimo de diferença de tempo entre lances (Art. 11, §4º do Decreto Estadual nº 19.896/2020) | Sim. 05 (Cinco) Segundos. |
| Tempo de disputa | Etapa de lances aberta: Fixo: 15 min e Aleatório: Até 10 min (determinado pelo sistema) Etapa de lances fechados: 05 minutos |
| Endereço eletrônico | www.licitacoes-e.com.br |

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1.2. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I** - Termo de Referência
- Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III** - Modelo de Declaração Independente da Proposta;
- Anexo IV** - Modelo de Declaração de Enquadramento e de Atendimento às Exigências de Habilitação;
- Anexo V** - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e de veracidade dos documentos;
- Anexo VI** - Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar;
- Anexo VII** - Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14 e Resolução do CNJ nº 229/16).
- Anexo VIII** - Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- Anexo IX** - Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame
- Anexo X** - Modelo de Minuta do Contrato/ Modelo de Aditivo de Prorrogação, Revisão e/ou Reajustamento

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em solução de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras realizadas com cartão, com função de débito e crédito, à vista e/ou parceladas, por meio de sistema e-commerce, com aceitação de, no mínimo, as bandeiras Visa, Mastercard e Elo, objetivando oportunizar aos contribuintes uma alternativa de liquidação dos seus débitos tributários e outras receitas públicas, sem qualquer ônus





para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste Termo de Referência.

2.1.1. Os serviços objeto desta licitação serão licitados devem estar em conformidade com as especificações constantes neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, que, juntamente com os demais anexos acima relacionados, fazem parte, indissociáveis, do mesmo independente de transcrição.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA DO BANCO DO BRASIL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3. Relação entre arrecadação e estimativa de demanda: Segue o quadro demonstrativo da arrecadação, destacando os valores que representam receita exclusiva do TJBA:

| Especificação | Média Mensal de DAJEs (un) | Quantidade anual de DAJEs (un) | Arrecadação mensal (R\$) | Arrecadação anual (R\$) |
|--|----------------------------|--------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Judiciais* | 55.885 | 670.620 | 22.341.046,00 | 268.092.552,00 |
| Extrajudicial Taxa Fiscalização* | 248.797 | 2.985.563 | 17.064.036,00 | 204.768.432,00 |
| Extrajudiciais | 248.797 | 2.985.563 | 32.254.282,00 | 387.051.384,00 |
| TOTAL | 304.682 | 3.656.183 | 71.659.364,00 | 859.912.368,00 |

*Receita exclusivamente do PJBA

2.3.1. São emitidos mensalmente, para quitação de custas judiciais, taxas e despesas processuais, bem como, atos nos cartórios extrajudiciais, cerca de **304.682** (trezentos e quatro mil seiscentos e oitenta e dois) DAJEs, que corresponde ao valor de **R\$ 71.659.364,00** (setenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais) mensais.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EMISSÃO DE DAJE

| Especificação do Serviço | Média Mensal de DAJEs (un) | Quantidade anual de DAJEs (un) |
|--------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| Judiciais* | 55.885 | 670.620 |
| Extrajudiciais | 248.797 | 2.985.563 |
| Total | 304.682 | 3.656.183 |

| Especificação do Serviço | Média Mensal de DAJEs (un) | Valor Pago dos DAJEs (un) |
|--------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| Judiciais | 50.837 | Até R\$ 1.000,00 |
| Judiciais | 4.170 | De R\$ 1.000,01 a R\$ 3.000,00 |
| Judiciais | 370 | De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00 |
| Judiciais | 337 | De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00 |
| Judiciais | 171 | Acima de R\$ 10.000,01 |
| TOTAL | 55.885 | |
| Extrajudiciais | 241.118 | Até R\$ 1.000,00 |
| Extrajudiciais | 5.501 | De R\$ 1.000,01 a R\$ 3.000,00 |
| Extrajudiciais | 976 | De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00 |
| Extrajudiciais | 785 | De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00 |
| Extrajudiciais | 417 | Acima de R\$ 10.000,01 |
| TOTAL | 248.797 | |
| TOTAL GERAL | 304.682 | |

Valores Mensais Aproximados em média – Ano 2019

2.3.2. O quadro acima demonstra a estimativa do volume de DAJEs emitidos, por faixa de valores.

2.3.3. **Valor Global Anual Estimado:** O valor global da arrecadação, com base no ano de 2019, é de **R\$ 859.912.368,00** (oitocentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e doze mil, trezentos e sessenta e oito reais)/ano.

2.3.3.1. Considerando os rateios legais, a arrecadação exclusiva para o Tribunal de Justiça da Bahia





resulta em **R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões/ano)**.

2.3.3.2. Estima-se que haja um incremento na arrecadação de no mínimo 5% com a introdução das operações com cartão de crédito/débito.

2.4. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA: A contratação dos serviços não importará em ônus financeiro para o TJBA, de qualquer natureza. **A contratada será remunerada apenas pelas taxas de MDR (Merchant Discount Rate) e antecipação de recebíveis incidentes sobre as transações efetuadas.**

2.4.1. Os valores arrecadados por meio de taxas e juros, cobrados diretamente pela empresa contratada aos usuários, serão a única remuneração pelos serviços prestados, não havendo, portanto, ônus de natureza alguma para o TJBA.

2.5. DA TAXA MÍNIMA: Considerar na fase de julgamento a aceitabilidade de preços máximos em razão da compatibilidade com os valores percentuais referenciais, obtidos na pesquisa de preços praticados no mercado.

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL MÁXIMO |
|-----------------------------|---|-------------------|
| 1 | sobre o valor do débito para pagamento integral e à vista), com repasse de valor líquido ao TJBA | 1,26% |
| 2 | Taxa MDR – função crédito à vista (% sobre o valor do débito para pagamento integral e à vista), com repasse de valor líquido ao TJBA | 2,41 % |
| 3 | parcelado (% sobre o valor do débito para pagamento parcelado com repasse de valor líquido ao TJBA | 3,09 % |
| 4 | Taxa Mensal de antecipação de recebíveis | 1,47 % |
| Valor Total do Grupo | | 8,23% |

2.6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Não haverá para o Tribunal de Justiça da Bahia despesas decorrentes da contratação do objeto declarado neste Termo de Referência, sob qualquer natureza.

3. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. DAS IMPUGNAÇÕES

3.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. **[NOTA: art. 13 do Decreto nº 19.896/20]**

3.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. **[NOTA: art. 13, §1o, do Decreto no 19.896/20]**

3.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação. **[NOTA: art. 13, §2o, do Decreto no 19.896/20]**

3.1.4. O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. **[NOTA: art. 13, §3o, do Decreto no 19.896/20]**

3.1.5. Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto no 19.896/20]**

3.1.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou.





3.2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão. **[NOTA: art. 14 do Decreto no 19.896/20]**

3.2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração Pública Estadual. **[NOTA: art. 14, §1o, do Decreto no 19.896/20]**

3.2.3. O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. **[NOTA: art. 14, §2o, do Decreto no 19.896/20]**

3.2.4. Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto no 19.896/20]**

4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente serão admitidos a participar desta Licitação os interessados previamente credenciados perante o Banco do Brasil, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica:

4.2.1. Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05;

4.2.2. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4.2.3. Consoante o art. 18 da Lei estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.2.4. É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

4.2.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2.6. Não poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.3. Participação de consórcios:

4.3.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.4. Participação de Cooperativas:

3.4.1. Não será admitida a participação de Sociedades Cooperativas, conforme SÚMULA Nº 281 do TCU; Art. 10, §5º da Lei 12.690/2012; Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 5 de junho de 2003 e Instrução Normativa SGMPDG Nº 5 de 25 de maio de 2017 com as alterações da IN n.º 7 de 20 de setembro de 2018.





5. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Banco do Brasil atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

5.1.1. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados na Capa do Edital.

5.2. O credenciamento do licitante será realizado pelo Banco do Brasil, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária.

5.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha pessoal e intransferível para acesso ao Sistema de Pregão Eletrônico, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema funcionará como assinatura eletrônica e implicará para o licitante:

- presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, validando todos os atos praticados;
- dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5.5. Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

5.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

5.7. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

5.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Justiça-TJ/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.9. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no 5.1. acima, como microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.10. Informações complementares sobre credenciamento no sistema poderão ser obtidas pelos telefones: 40040001 ou 0800-72900001 (Suporte Técnico).

DO LICITANTE

5.11. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica: **[NOTA: art. 17 do Decreto no 19.896/20]**

- credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;
- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

5.12. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.





6. APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, conforme as datas e horários estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se o que se segue: **[NOTA: art. 18, caput, do Decreto no 19.896/20]**

6.1.1. A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, **vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.**

6.1.2. As licitantes também deverão remeter nesta oportunidade, **exclusivamente via sistema eletrônico:**

a) proposta escrita de preços, preferencialmente de acordo com o modelo da **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial deste Edital;**

b) declaração de elaboração independente de proposta, preferencialmente de acordo com o modelo do **Anexo III deste Edital;**

c) Declaração de Enquadramento e de Atendimento às Exigências de Habilitação (Lei nº 123/06), preferencialmente de acordo com o modelo do **Anexo IV deste Edital;**

d) declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos, preferencialmente de acordo com o modelo do **Anexo V deste Edital;**

e) Declaração de Desimpedimento de Licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas (art. 185, III, da Lei Estadual 9.433/05.), preferencialmente de acordo com o modelo do Anexo VI deste Edital;

f) Declaração de Cumprimento ao art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/2014, prevista no Anexo VII deste Edital, e

g) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

6.1.3. Os documentos exigidos para habilitação, conforme item 7.7. do edital deverão ser enviados nesta fase, **exclusivamente via sistema eletrônico**, observando-se o que se segue:

6.1.3.1 As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias. [NOTA: art. 18, §1o, do Decreto no 19.896/20]

6.1.3.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, deverão ser enviados nesta fase, cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação. [NOTA: art. 18, §2o, do Decreto no 19.896/20]

6.1.4 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 6.1 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. [NOTA: art. 18, §3o, do Decreto no 19.896/20]

6.1.5 A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. [NOTA: art. 18, §4o, do Decreto no 19.896/20]

6.1.6 A falsidade da declaração de que trata o **item 6.1.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente. [NOTA: art. 18, §5o, do Decreto no 19.896/20]

6.1.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação. [NOTA: art. 18, §6o, do Decreto no 19.896/20]

6.1.8 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 6.1 não haverá ordem de classificação das propostas. [NOTA: art. 18, §7o, do Decreto no 19.896/20]

6.1.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. [NOTA: art. 18, §8o, do Decreto no 19.896/20]





7. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.

7.1.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.

7.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.1.3. A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

7.2. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

7.3. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

7.4. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

7.5. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

7.5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6. PROPOSTA COMERCIAL:

7.6.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas. Caso o resultado final resulte em dízima, a licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

7.6.1.1. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

7.6.1.2. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.7.4. Para cadastramento da proposta no Sistema do Banco do Brasil, o proponente deverá:

a) Registrar a taxa global do lote, cotada em moeda R\$, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (0,00);

Ex.: Taxa Global Ofertada : 1,50% Valor a ser cadastrado: R\$ 1,50

b) Descrição sucinta do objeto.

Obs.: Na recomposição da proposta final, vencedora do certame:

1. As taxas unitárias dos itens que compõem a proposta recomposta não poderão ultrapassar os valores máximos definidos no item 8.6.3;

2. Aplicar linearmente o valor percentual de redução em todos os itens, ficando vedada a redução de uma ou alguma delas em detrimento das demais.

3. Será admitida a taxa negativa em item (ns) quando resultante da aplicação do valor percentual de redução.

7.6.2. Na Proposta de Preços escrita, o licitante deverá, ainda, informar:

a) O prazo de validade da proposta comercial será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior. Findo o prazo de validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos se não for efetivada a convocação dos mesmos para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.





- b) Na proposta formulada pelo licitante, deverão estar inclusos nas taxas cotadas, todas as despesas que incidirem sobre elas para que a solução seja entregue em perfeitas condições e totalmente integrada com os sistemas judiciais indicados pelo TJBA.
- c) O percentual ofertado deve ser considerado para cálculo sobre o valor do débito.
- d) Considerar na fase de julgamento a aceitabilidade de preços máximos em razão da compatibilidade com os valores percentuais referenciais, obtidos na pesquisa de preços praticados no mercado.

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL MÁXIMO |
|-----------------------------|---|-------------------|
| 1 | sobre o valor do débito para pagamento integral e à vista), com repasse de valor líquido ao TJBA | 1,26% |
| 2 | Taxa MDR – função crédito à vista (% sobre o valor do débito para pagamento integral e à vista), com repasse de valor líquido ao TJBA | 2,41 % |
| 3 | parcelado (% sobre o valor do débito para pagamento parcelado com repasse de valor líquido ao TJBA | 3,09 % |
| 4 | Taxa Mensal de antecipação de recebíveis | 1,47 % |
| Valor Total do Grupo | | 8,23% |

e) O proponente deve apresentar junto à Proposta Comercial, de forma pormenorizada, projeto detalhado da solução tecnológica (descrição detalhada de como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre usuário, banco emissor, bandeira de cartão e o papel de cada um na cadeia de pagamento, serviço de suporte, serviço de atendimento ao cliente, comunicação com base de dados, segurança da informação, entre outros) que permitam a sua caracterização completa, e a responsabilidade pelo desenvolvimento, integração aos sistemas, implantação, operacionalização e prestação de contas.

7.6.3. O julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração se dará através daquela que ofertar a menor taxa percentual global (soma dos itens de 1 a 4), respeitados os valores máximos definidos na alínea 'd' do item 7.6.2. acima.

7.6.4. Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

7.6.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.6.6. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

7.6.7. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.6.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.6.9. O Tribunal de Justiça da Bahia não se enquadra como contribuinte do ICMS, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 87/96 e no art. 36 do RICMS do Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 6.284/97.





7.6.10. A responsabilidade quanto ao objeto ofertado é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende às exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 17 deste Edital.

7.6.11 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.6.12. A disputa será pelo PREÇO GLOBAL, devendo os licitantes respeitarem os percentuais máximos aceitáveis para cada item, conforme na alínea 'd' do item 7.6.2. e Anexo I do Edital.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.7. HABILITAÇÃO:

7.7.1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

7.7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação:

- a) inscrição no Registro Público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.7.1.2. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação de:

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Regularidade Trabalhista:

a) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011.

1. A prova da inscrição a que se referem os itens “a” e “b” da regularidade fiscal e trabalhista será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição do licitante.

2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração de Enquadramento e de Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme o modelo constante do **Anexo IV** deste instrumento.

7.7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante apresentação de:

- a) Autorização por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado;





b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por terceiro(s), pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando aptidão para a prestação de serviço compatível com o objeto, qual seja, fornecimento de solução de pagamento eletrônico por meio de cartão de crédito e débito, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior:

b.1) Comprovação da execução de transações financeiras de volume médio mensal de, no mínimo, R\$ 12.000.000 (doze milhões de reais) por período não inferior a 12 (doze) meses ininterruptos, admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante no período de 12 (doze) meses.

b.2) Manifestação acerca do conteúdo e da qualidade dos serviços prestados, atestando que os serviços foram cumpridos satisfatoriamente e que não consta dos arquivos da contratante nenhum registro desabonador de aspectos comerciais ou técnicos da contratada.

b.3) Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função, endereço e telefone para solicitação de informações adicionais.

7.7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, comprovada mediante apresentação de:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese de empresa em processo de recuperação judicial, será admitida, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de certidão, expedida pelo juízo competente, que ateste a existência de plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005).

b) **Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício financeiro, já exigível, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante podendo ser atualizada por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada à substituição por Balancetes e Balanços Provisórios.

b.1) A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

c) **Comprovação de Patrimônio Líquido**, apresentado na forma da lei, no montante mínimo de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor anual estimado de transações financeiras, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE, permitindo-se, na hipótese de licitação por lotes, a demonstração da qualificação individualizada para o lote de interesse da proponente.

c.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da proponente, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela proponente, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

7.7.1.4.5. **DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme modelo constante do **Anexo VIII deste Edital**.

7.7.1.4.6. **O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**, expedido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia/SAEB, no seu prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, exceto os concernentes à **Qualificação Técnica**, condicionado à verificação da validade dos documentos cadastrais, através do sistema SIMPAS. Caso o CRC consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

7.7.2. Serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Certidão Conjunta TCU, CNJ, Portal Transparência(CEIS e CNEP) – <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

b) Sistema de Sanções e Penalidades do Tribunal de Justiça da Bahia;

c) **Fornecedores com Penalidades (www.comprasnet.ba.gov.br)**.





7.7.3. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz;
- c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica, quando exigidos, podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

7.7.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto no Item 6.1 deste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.1.1 As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. [NOTA: art. 15 do Decreto no 19.896/20]

8.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação. [NOTA: art. 18, §6o, do Decreto no 19.896/20].

8.3. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública *na internet* será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. [NOTA: art. 19, caput, do Decreto no 19.896/20]

8.3.1 As licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha. [NOTA: art. 19, §1o, do Decreto no 19.896/20]

8.4. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta. [NOTA: art 19, §1º do Decreto Estadual nº 19.896/2020 e Decreto Judiciário nº 44/2003].

8.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. [NOTA: art. 20, caput, do Decreto nº 19.896/20]

8.5.1. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

8.5.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

8.5.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes. [NOTA: art. 20, parágrafo único, do Decreto no 19.896/20]

8.5.3. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. [NOTA: art. 21, caput, do Decreto no 19.896/20]

8.5.4. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances. [NOTA: art. 21, parágrafo único, do Decreto no 19.896/20]

8.6. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

8.7. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes. [NOTA: art. 19, §2º, do Decreto nº 19.896/20]





9. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS, MODO DE DISPUTA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DOS LANCES ELETRÔNICOS

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**. [NOTA: art. 22 do Decreto no 19.896/20]

9.1.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

9.1.1.1. Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).

9.1.2 Se o pregoeiro identificar que algum licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador “robô”, será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

9.1.3 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro. [NOTA: art. 22, §1o, do Decreto no 19.896/20]

9.1.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital. [NOTA: art. 22, §2o, do Decreto no 19.896/20]

9.1.5 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. [NOTA: art. 22, §3o, do Decreto no 19.896/20]

9.1.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. [NOTA: art. 22, §4o, do Decreto no 19.896/20]

9.1.7 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação da licitante**. [NOTA: art. 22, §5o, do Decreto no 19.896/20]

DO ENVIO DE LANCES, SEGUNDO O MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.2. A etapa de lances dar-se-á por meio do modo de disputa aberto e fechado e será observado o seguinte procedimento:

a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

b) a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. [NOTA: art. 24, caput, do Decreto no 19.896/20]

c) encerrado o prazo previsto na letra “b”, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada, [NOTA: art. 24, §1o, do Decreto no 19.896/20]

d) Encerrado o prazo de que trata a letra “c”, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. [NOTA: art. 24, §2o, do Decreto no 19.896/20]

e) Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata a letra “d”, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. [NOTA: art. 24, §3o, do Decreto no 19.896/20]

f) encerrados os prazos estabelecidos nas letras “d” e “e”, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. [NOTA: art. 24, §4o, do Decreto no 19.896/20]

g) na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das letras “d” e “e”, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo. [NOTA: art. 24, §5o, do Decreto no 19.896/20]

h) na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra “g”. [NOTA: art. 24, §6o, do Decreto no 19.896/20]





DA INTERRUÇÃO DA SESSÃO

9.3. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

9.3.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. [NOTA: art. 25 do Decreto no 19.896/20]

9.3.2 Na situação descrita no item 8.3.1, quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. [NOTA: art. 26 do Decreto no 19.896/20]

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.4 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar no 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

9.4.1. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

9.4.2. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

9.4.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

9.4.4. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.5. O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.6. Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.

9.4.7. Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.4.8. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

9.4.9. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

9.4.10. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

9.5. Em se tratando de licitações exclusivas para microempresa e empresa de pequeno porte, e no caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

9.5.1. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

9.6. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 9.4 ou 9.5, conforme o caso, se não houver envio de lances após o início da fase competitiva.

BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS ME E EPP

9.7. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não implica na inabilitação automática da licitante em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a **habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e trabalhista e trabalhista** e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

9.7.1. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime





diferenciado da Lei Complementar no 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual no 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO

9.8. Na hipótese de a licitação se processar com o orçamento sigiloso, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, bem como os elementos de sua composição, serão tornados públicos apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. **[NOTA: art. 7o, §4o, do Decreto no 19.896/20]**

DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **[NOTA: art. 28, caput, do Decreto no 19.896/20]**

9.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. **[NOTA: art. 28, §1o, do Decreto no 19.896/20]**

ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.10. O pregoeiro concederá o prazo de 03 (três) horas para envio da proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 9.9 acima, podendo ser prorrogado, mediante justificativa. **[NOTA: art. 28, §2o, do Decreto no 19.896/20] [NOTA: art. 33 do Decreto no 19.896/20]**

9.10.1 A nova proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, durante a fase de lances.

9.10.1.1 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo do item 9.10 acima com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. **[NOTA: art. 30, §5o, do Decreto no 19.896/20]**

11.1.1. Na recomposição final, as taxas unitárias dos itens que compõem a proposta escrita adequada não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como, não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

11.1.2. A recomposição das taxas unitárias incidentes sobre cada modalidade de transação deverá ser realizada linearmente, ou seja, o mesmo percentual de redução ofertado pela licitante sobre a taxa total máxima prevista no Anexo II, deverá incidir sobre cada uma das taxas individuais, ficando vedada a redução de uma ou algumas delas em detrimento das demais.

9.10.2. Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta readequada, caso tenha sido exigido no item 7.6.12. e no Anexo I – Termo de Referência deste edital, os documentos necessários à comprovação das características descritas na proposta, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas.

9.10.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

9.10.4. Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de três horas a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta. **[NOTA: art. 30, §3o, do Decreto no 19.896/20]**

9.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. **[NOTA: art. 29 do Decreto nº 19.896/20]**





DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

9.12. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

9.12.1. Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove **que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.13. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório. [NOTA: art. 30, caput, do Decreto no 19.896/20]

10.1.1 Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos exigidos para habilitação não tenham sido apresentados na forma do edital, ou que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, ressalvado o disposto no item 10.1.2. [NOTA: art. 30, §1o, do Decreto no 19.896/20]

10.1.2 Desde que possível tecnicamente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. [NOTA: art. 30, §2o, do Decreto no 19.896/20]

10.1.3 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação. [NOTA: art. 30, §3o do Decreto no 19.896/20]

10.2. Não sendo aceitável a proposta vencedora, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. [NOTA: art. 30, §4o, do Decreto no 19.896/20]

10.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43, ambos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. [NOTA: art. 30, §6o do Decreto no 19.896/20]

10.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora. [NOTA: art. 30, §7o do Decreto no 19.896/20]

10.4.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a declaração do vencedor por prazo superior a 03 (três) horas a contar do encerramento da etapa de lances, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata. [NOTA: art. 30, §8o do Decreto no 19.896/20]

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

11.1. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.2. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. [NOTA: art. 31, caput, do Decreto no 19.898/20]

11.2.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. [NOTA: art. 31, §1o, do Decreto no 19.898/20]





11.2.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, caso se esta funcionalidade estiver disponível no sistema, suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação. [NOTA: art. 31, §2o, do Decreto no 19.898/20]

11.3. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

12. RECURSOS DIRIGIDOS AO PREGOEIRO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **no prazo de até 30 (trinta) minutos** manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico. [NOTA: art. 32 do Decreto no 19.896/20]

12.1.1. Caso não seja declarado o vencedor da disputa imediatamente após o encerramento da sessão, o Pregoeiro divulgará, no sistema eletrônico, a data e horário em que será feita a proclamação declaratória do vencedor, para que seja iniciado o prazo recursal.

12.2. As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis. [NOTA: art. 32, §1o, do Decreto no 19.896/20]

12.3. As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, **na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia - CAB), Edifício anexo ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nº 560, térreo, NCL, Salvador-Bahia CEP 41.745-004.** [NOTA: art. 32, §2o, do Decreto no 19.896/20]

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. [NOTA: art. 32, §3o, do Decreto no 19.896/20]

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. [NOTA: art. 32, §4o, do Decreto no 19.896/20]

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação. [NOTA: art. 34, caput, do Decreto no 19.896/20]

13.2. Na ausência de recurso ou quando a decisão que o ensejou tenha sido reconsiderada, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. [NOTA: art. 34, parágrafo único, do Decreto no 19.896/20]

13.3. A homologação e adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

14.2. A contratação com a licitante vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual no 9.433/05.

14.2.1. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

14.3. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma dos §§3o e 4o do art. 124 da Lei estadual no 9.433/05, a contar da sua notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual no 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

14.3.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

14.3.2. A CONTRATADA será notificada, através de e-mail, da emissão da nota de empenho, devendo a mesma,





no prazo de 01 (um) dia útil, acusar o seu recebimento, através de seu representante legal ou pessoa credenciada para tal, e providenciar a sua devolução ao CONTRATANTE, já assinada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

14.3.3 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. [NOTA: conforme §1º do art. 36 do Decreto no 19.896/20]

14.3.4 Equipara-se à recusa prevista no item 14.3.3 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. [NOTA: conforme §2º do art. 36 do Decreto no 19.896/20]

14.4. Na hipótese de o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, é facultado ao pregoeiro examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento das condições de habilitação, adotando os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente. [NOTA: art. 119, parágrafo único e art. 120, XXIX da Lei estadual nº 9.433/05]

14.5. Não serão contratados os adjudicatários que estejam com documentação irregular no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, mantido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia ou no Cadastro de Fornecedores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

14.6. Vigência contratual: O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos do artigo 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo que a prorrogação do prazo de vigência estará condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato

14.6.1 A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

14.6.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. Das alterações contratuais: A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.7.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.7.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.8. Da subcontratação: É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

14.9. Da Garantia Contratual: Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da **CONTRATANTE**, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a **CONTRATADA** prestará garantia de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

14.9.1. A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.9.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da





CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

14.9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

14.9.4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas 'a' a 'd' do item 14.9.3.

14.9.5. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

14.9.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.9.7. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.9.8. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do item 14.9.7. acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

14.9.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 14.9.7.

14.9.10. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

14.9.11. A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

14.9.12. A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

14.9.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.9.14. O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.





14.10. Elementos para Gestão Contratual

14.10.1. Unidades Gestora e Fiscal

Unidade Gestora: Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – Endereço: 5ª Avenida do CAB, 560 - CAB, Anexo I, Sala 216 - Salvador - Bahia - CEP: 41745-004. Telefone: (71) 3372.7777. Usuário Gestor: Adolfo de Souza Ferri, e-mail: aferri@tjba.jus.br.

Responsabilidades: Ao gestor caberá o acompanhamento administrativo do contrato, ficando-lhe assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Termo de Referência, além de:

- a) redigir/revisar/propor cláusulas contratuais, providenciar aditivos, penalizações e rescisões;
- b) exigir o cumprimento do contrato, buscando a minimização de riscos;
- c) promover reunião inicial de alinhamento com o preposto da contratada de modo a esclarecer o objeto contratual, exigir o cumprimento do prazo do Plano de Trabalho, e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato ;
- d) verificar o cumprimento da obrigação de a contratada manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições nas quais foi assinado o contrato, dentre as quais as de habilitação, as de atendimento aos critérios técnicos obrigatórios e os termos de sua proposta, bem como nas eventuais prorrogações;
- e) encaminhar formalmente à área de TI do TJBA as demandas de ordem técnica que surgirem;
- f) exigir a comprovação, na assinatura do contrato, **de estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir certificação válida emitida por empresa e auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS.**

Unidade Fiscal: Coordenação de Arrecadação-COARC - Endereço: 5ª Avenida do CAB, 560 - CAB, Anexo I, Sala 216 - Salvador-Bahia - CEP: 41745-004. Telefone: (71) 3372-1812.

Responsabilidades: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo FISCAL, designado, formalmente, pelo TJBA, ao qual compete:

- a) acompanhar, exercer ampla e irrestrita fiscalização, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à contratada e ao Gestor do contrato;
- b) a fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato;
- c) a fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- d) a fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1. Deveres da Contratada: Além das obrigações gerais de praxe, elencadas no padrão da minuta contratual do TJBA, adicionamos especificamente:

- a) conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades a serem executadas;
- b) **comprovar que está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento;**
- c) manter o sigilo das informações obtidas do TJBA e do contribuinte bem como das operações financeiras consultadas e realizadas;
- d) é vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas acessados fora do escopo do arranjo de pagamento;
- e) na hipótese de perder a qualidade de contratada, cessar imediatamente os acessos aos sistemas judiciais e de arrecadação do TJBA;
- f) manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do contrato;
- g) disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;
- h) efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;
- i) prestar informações concernentes à arrecadação e sobre as operações financeiras realizadas, no prazo





máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação, prorrogável mediante autorização do TJBA;

j) certificar a qualquer tempo a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação, prorrogável quando apresentado motivo relevante;

k) informar claramente ao usuário os custos totais da operação financeira aos quais está submetido, os valores de parcela aos quais estará sujeito e o montante do débito que está submetendo para pagamento;

l) garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

15.2. Deveres do TJBA:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, por gestor ou fiscal especialmente nomeado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e

c) publicar o extrato do contrato e eventuais aditivos no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, veiculado no sítio do TJBA, no endereço www.tjba.jus.br.

16. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A Metodologia de acompanhamento do contrato e as condições da execução dos serviços licitados dar-se-ão segundo as regras abaixo e previstas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo X - Minuta contratual do Edital.

16.1.1. Após a assinatura do contrato, haverá uma **reunião de alinhamento**, com o preposto da contratada, a ser convocada pelo Gestor do contrato, através do e-mail naf@tjba.jus.br, com a finalidade de deliberar, conjuntamente, quanto à elaboração do **Plano de Trabalho, a ser apresentado pela contratada** para a integração dos sistemas, que deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da reunião de alinhamento, além de estabelecer os **mecanismos formais de comunicação** entre o TJBA e a contratada, bem como os **relatórios gerenciais que serão solicitados e sua periodicidade**.

16.1.2. A contratada deve descrever como será realizada a implantação da solução, utilizando a base de dados do TJBA, com a menor interferência possível nas rotinas de informática e de processamento das unidades. Apresentar cronograma de implantação por meio de gráfico ou fluxo, definindo e consignando todas as etapas e prazos, até o funcionamento efetivo da solução pretendida.

16.1.3. Concluído e apresentado, ao Gestor do contrato, o **Plano de Trabalho**, será imediatamente expedida uma Ordem de Serviço específica à contratada para o início da integração dos sistemas, estabelecendo o prazo de até **120 (cento e vinte) dias** para sua conclusão, sujeito à alteração quando o mesmo não possa ser cumprido quando depender de atividades a serem desenvolvidas pelo TJBA, motivadamente.

16.1.4. Sempre que se fizer necessário serão convocadas reuniões, através do e-mail naf@tjba.jus.br pelo gestor e/ou fiscal do contrato, com as devidas justificativas.

16.1.5. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emitirá nova ordem de serviço após finalizada a integração com seus sistemas internos, para formalizar o início da execução do serviço contratado, conforme especificação do seu objeto.

16.1.6. Prazo de reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados: 5 (cinco) dias, contados da comunicação efetuada pelo TJBA.

16.2. Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

16.3. O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

16.4. Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

16.5. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, sem embargos de **outros que houverem sido fixados no TERMO DE REFERÊNCIA**.

16.6. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações





acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

16.7. Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

16.8. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

16.9. Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

16.10. Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

16.11. Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

17. DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

17.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185, da Lei nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as condutas previstas na legislação específica, especialmente a Lei nº 10.520/02, art. 7º e Decretos Judiciários nº 12/2003 e 44/2003.

17.2. Licitantes e contratadas cumprirão, rigorosamente as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na proposta vencedora, para a participação neste certame e fornecimento do objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e demais disposições deste edital.

17.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada da seguinte forma, obedecidos os limites máximos legais:

| | Conduta | Penalidade (Multas) |
|---|---|---|
| 1 | Atraso injustificado para a entrega do Plano de Trabalho | Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo apenas a multa do item 10 da tabela. |
| 2 | Atraso injustificado para a conclusão da integração dos sistemas internos à plataforma de pagamento | Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo apenas a multa do item 10 da tabela. |
| 3 | Atraso injustificado para o início da execução do serviço, prazo definido na Ordem de Serviço | Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia até o 30º dia de atraso. |
| 4 | Atraso injustificado para reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e indisponibilidade do sistema. | Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia até o 30º dia de atraso. |
| 5 | Atraso injustificado para que os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR sejam creditados na conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE. | Multa de 0,3 % ao dia sobre o valor total dos DAJEs não recolhidos no prazo estabelecido para esta quitação, aplicados desde a data prevista para o cumprimento da obrigação até a data do efetivo repasse. |
| 6 | Atraso na prestação da garantia e eventuais reforços | Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor previsto para a garantia por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). |
| 7 | A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica. | Multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) |
| 8 | Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação. | Multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por evento. |





| | | |
|----|---|---|
| 9 | Hipóteses previstas na Lei nº 9.433/05, art. 185, incisos II, III e V | Multa de R\$100.000,00 (cem mil reais). |
| 10 | Descumprimento ou inexecução total do contrato/ obrigações que gerem a rescisão contratual. | Multa de R\$100.000,00 (cem mil reais). |

17.4. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença e, se for o caso, cobrada judicialmente.

17.5. Quando o valor acumulado das multas no período de 12 (doze) meses extrapolar o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e/ou houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, o TJBA poderá aplicar à contratada outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

17.6. A penalidade de **advertência** será aplicada:

- em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato que venham ou não causar dano ao contratante ou a terceiros;
- na hipótese de não confirmação instantânea da transação, que é aquela ocorrida no prazo máximo de 30 (trinta) segundos; ou
- em casos de infrações que seriam motivo para aplicação da penalidade de multa, porém não causem prejuízo ao contratante ou a terceiros, e que não sejam caso de reincidência

17.7. O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às sanções administrativas fixadas no ajuste e às previstas em lei ou regulamento.

17.8. As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.9. Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

17.10. Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

17.11. Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, às cominações legais.

17.12. Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

18. RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.2. O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- devolução da garantia, caso tenha sido exigida;
- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- pagamento do custo da desmobilização.

18.4. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

18.5. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o





CONTRATANTE conforme o disposto no inciso II, art. 168, Lei 9.433/2005.

19. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

19.1. A Administração se reserva ao direito de, com base no art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05, revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.1.1 As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. [NOTA: art. 15 do Decreto no 19.896/20]

20.2. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.3. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. [NOTA: art. 31, caput, do Decreto no 19.898/20]

20.4. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. [NOTA: art. 31, §1o, do Decreto no 19.898/20]

20.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, caso se esta funcionalidade estiver disponível no sistema, suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação. [NOTA: art. 31, §2o, do Decreto no 19.898/20]

20.6. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

20.7. Os participantes da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento. [NOTA: art. 39, §2o, do Decreto no 19.898/20]

20.8. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujos documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais. [NOTA: art. 39, §1o, do Decreto no 19.898/20]

20.8.1 Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição. [NOTA: art. 39, §3o, do Decreto no 19.898/20]

20.8.2 Os arquivos e os registros digitais relativos ao pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente. [NOTA: art. 39, §4o, do Decreto no 19.898/20]

20.9. A CONTRATADA respondera integralmente pela qualidade do fornecimento e dos serviços pós-venda, incluindo-se nessa responsabilidade a qualificação técnica dos profissionais intervenientes.





20.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições legais contidas no preâmbulo deste edital.

22.12. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante.

20.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.14. São partes indissociáveis deste Edital os anexos relacionados no item 1.2. deste Instrumento Convocatório

Salvador, 19 de março de 2021.

Fernanda Ferreira Ribeiro
Pregoeira





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em solução de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras realizadas com cartão, com função de débito e crédito, à vista e/ou parceladas, por meio de sistema e-commerce, com aceitação de, no mínimo, as bandeiras Visa, Mastercard e Elo, objetivando oportunizar aos contribuintes uma alternativa de liquidação dos seus débitos tributários e outras receitas públicas, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O TJBA, através do Ato Conjunto nº 11/19, autorizou o uso do cartão de crédito/débito, inicialmente, pelos usuários dos serviços públicos notariais e de registro, para pagamento do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, como autoridade delegante, zelando para que esses serviços fossem prestados com rapidez, qualidade satisfatória e eficiência.

2.2. Dando continuidade ao objetivo delineado naquele momento, restava-nos ampliar a autorização para os demais serviços judiciais, o que se deu com a publicação do Ato Conjunto nº 05/2021. Prevista no Plano de Ações do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização-NAF, a contratação pretendida contempla medidas que facilitam o acesso do cidadão à Justiça, oferecendo alternativas aos usuários dos serviços cartorários, sejam eles judiciais e extrajudiciais, para quitação de seus débitos, através do pagamento do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE e da Guia de Depósito Judicial, com cartão de crédito/débito, podendo optar pelo pagamento integral ou parcelado, alinhadas às boas práticas observadas em outros órgãos públicos, notadamente em outros Tribunais de Justiça do Brasil, bem como às inovações tecnológicas que nos permitem avançar buscando maior eficácia na prestação do serviço jurisdicional.

2.3. Objetiva-se buscar no mercado, por meio da modalidade licitatória pregão, na sua forma eletrônica, por se tratar de um serviço considerado comum, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico que ofereça o menor custo ao contribuinte/jurisdicionado, devendo a empresa contratada apresentar ao interessado os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

2.4. A exigência de aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, conhecidas pela sua ampla utilização no mercado, tem a finalidade de que a ação contemple o maior número de usuários que possam se beneficiar deste meio alternativo de pagamento.

3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Almeja-se com a contratação pretendida, benefícios diretos em termos de melhoria da atividade jurisdicional, no que concerne à celeridade e efetividade, com a oferta de solução de pagamento alternativo fácil, seguro e de processamento rápido, em ambiente virtual, ao menor custo possível para o contribuinte, fortalecimento do exercício da cidadania com a ampliação do acesso à Justiça, redução da inadimplência e conseqüentemente, espera-se um incremento da arrecadação cartorária.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TJBA

A prestação dos serviços está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional, uma vez que se insere nos pontos:

- I. Perspectiva da Sociedade: Garantia do direito de cidadania. Objetivo estratégico: Facilitar o acesso ao sistema de Justiça e promover a cidadania.
- II. Perspectiva dos Processos: Celeridade e produtividade na Prestação Jurisdicional. Objetivo estratégico: Garantir a agilidade nos trâmites judiciais e extrajudiciais.
- III. Perspectiva dos Recursos: 1. Aperfeiçoamento da Gestão Econômico/ Financeira. Objetivo Estratégico: Buscar a excelência na gestão de custos operacionais. 2. Melhoria da Infraestrutura e da Tecnologia de Informação e Comunicação. Objetivos estratégicos: Garantir infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais, extrajudiciais e administrativas adequada à prestação de serviços.





5. RELAÇÃO ENTRE A ARRECADAÇÃO E A ESTIMATIVA DE DEMANDA

5.1. A arrecadação de receitas provenientes da prática de qualquer ato cartorário no Poder Judiciário da Bahia é realizada exclusivamente por meio do pagamento do DAJE-Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial, emitido através do portal do TJBA, e recolhido junto à rede arrecadadora do TJBA (Banco do Brasil, Bradesco e Caixa).

5.2. Cada DAJE traz o valor total a ser pago pelo contribuinte e o banco arrecadador efetua o rateio e distribuição para os entes integrantes, que são: Cartórios (Delegatários); TJBA (Taxa de Fiscalização); Fundo FECOM, Fundo da Defensoria Pública, Fundo do Ministério Público, Fundo da PGE, Fundo do Funsej e Custas Judiciais (TJBA).

5.3. Vejamos o quadro demonstrativo da arrecadação, destacando os valores que representam receita exclusiva do TJBA:

| Especificação | Média Mensal de DAJEs (un) | Quantidade anual de DAJEs (un) | Arrecadação mensal (R\$) | Arrecadação anual (R\$) |
|--|----------------------------|--------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Judiciais* | 55.885 | 670.620 | 22.341.046,00 | 268.092.552,00 |
| Extrajudicial Taxa Fiscalização* | 248.797 | 2.985.563 | 17.064.036,00 | 204.768.432,00 |
| Extrajudiciais | 248.797 | 2.985.563 | 32.254.282,00 | 387.051.384,00 |
| TOTAL | 304.682 | 3.656.183 | 71.659.364,00 | 859.912.368,00 |

*Receita exclusivamente do PJBA

5.4. São emitidos mensalmente, para quitação de custas judiciais, taxas e despesas processuais, bem como, atos nos cartórios extrajudiciais, cerca de **304.682** (trezentos e quatro mil seiscentos e oitenta e dois) DAJEs, que corresponde ao valor de **R\$ 71.659.364,00** (setenta e um milhões seiscentos e cinquenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais) mensais.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EMISSÃO DE DAJE

| Especificação do Serviço | Média Mensal de DAJEs (un) | Quantidade anual de DAJEs (un) |
|--------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| Judiciais* | 55.885 | 670.620 |
| Extrajudiciais | 248.797 | 2.985.563 |
| Total | 304.682 | 3.656.183 |

| Especificação do Serviço | Média Mensal de DAJEs (un) | Valor Pago dos DAJEs (un) |
|--------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| Judiciais | 50.837 | Até R\$ 1.000,00 |
| Judiciais | 4.170 | De R\$ 1.000,01 a R\$ 3.000,00 |
| Judiciais | 370 | De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00 |
| Judiciais | 337 | De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00 |
| Judiciais | 171 | Acima de R\$ 10.000,01 |
| TOTAL | 55.885 | |
| Extrajudiciais | 241.118 | Até R\$ 1.000,00 |
| Extrajudiciais | 5.501 | De R\$ 1.000,01 a R\$ 3.000,00 |
| Extrajudiciais | 976 | De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00 |
| Extrajudiciais | 785 | De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00 |
| Extrajudiciais | 417 | Acima de R\$ 10.000,01 |
| TOTAL | 248.797 | |
| TOTAL GERAL | 304.682 | |

Valores Mensais Aproximados em média – Ano 2019

5.5. O quadro acima demonstra a estimativa do volume de DAJEs emitidos, por faixa de valores.

5.6. Valor Global Anual Estimado

5.6.1. O valor global da arrecadação com base no ano de **2019**, é de **R\$859.912.368,00** (oitocentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e doze mil, trezentos e sessenta e oito reais)/ano.

5.6.2. Considerando os rateios legais, a arrecadação exclusiva para o Tribunal de Justiça da Bahia resulta em **R\$480.000.000,00** (quatrocentos e oitenta milhões)/ano.





5.6.3. Estima-se que haja um incremento na arrecadação de no mínimo 5% com a introdução das operações com cartão de crédito/débito.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão utilizados para quitação de tributos e outras receitas públicas de que é beneficiário o TJBA, através do pagamento do **Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial-DAJE e da Guia de Depósito Judicial**, com o cartão, nas funções de crédito e débito, à vista e/ou parcelado.

6.2. A empresa contratada deverá disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de crédito/débito na plataforma website na internet.

6.3. A plataforma de pagamento e-commerce deverá possibilitar a integração com os sistemas judiciais PROJUDI, E-SAJ, PJ-E, Sistema Uniformizado, Sistema Extrajudicial, Portal do DAJE Eletrônico e Selo Digital, e outros que venham a ser necessários para permitir o acesso ao valor presente do débito, o controle da transação, a conciliação com os recebimentos dos bancos e a emissão em tempo real de relatórios diversos.

6.4. A integração entre a plataforma e os sistemas deverá ocorrer de forma segura, através do protocolo HTTPS (Hypertext Transfer Protocol Secure), por meio da tecnologia REST, utilizando autenticação e autorização, definidos ou anuídos pelo TJBA, de modo a viabilizar a captura das informações para o pagamento e o envio da confirmação do pagamento realizado.

6.5. A empresa contratada deverá estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento.

6.6. A plataforma de pagamento e-commerce deve possuir sistema antifraude efetivo.

6.7. A realização das transações pelos portadores deve ocorrer em ambiente virtual da contratada, que será a responsável pela verificação da autenticidade das informações inseridas.

6.8. A segurança da operação é de responsabilidade da empresa contratada, consubstanciando um risco operacional inerente ao negócio financeiro que realiza.

6.9. As transações deverão ter ferramenta de confirmação de autenticidade, de modo a diminuir o risco de chargeback.

6.9.1. No caso de eventual chargeback, será devolvido à contratada somente o valor do débito, sem qualquer tipo de atualização monetária, não sendo devida a cobrança dos valores referentes às taxas MDR ou de antecipação.

6.9.2. Todo chargeback realizado deverá ser comunicado imediatamente ao TJBA, via formulário eletrônico a ser disponibilizado via link exclusivo para a contratada.

6.9.3. Os valores relativos ao chargeback serão devolvidos à contratada em até 60 (sessenta) dias, contados da comunicação recebida pelo TJBA.

6.10. As transações devem ser realizadas por meio do padrão de autenticação 3DSecure, de modo a exigir a autenticação pelo banco emissor do cartão de crédito, afastando o tipo de transação denominada CNP (Card No Present) e, conseqüentemente, reduzindo a possibilidade de chargeback.

6.10. A plataforma deverá permitir que o pagamento do débito seja suportado por mais de 1 (um) cartão.

6.11. A confirmação da transação deverá ser instantânea, no tempo máximo de 30 (trinta) segundos, e realizada de forma totalmente automática, considerando todos os requisitos de segurança necessários.

6.12. Cada transação deverá gerar um número único de identificação, de modo a integrar-se com o sistema de origem.

6.13. A confirmação da transação deve estar acompanhada do número único de identificação.

6.14. A contratada deverá disponibilizar ambiente de consulta e integração para auxiliar na conciliação das transações realizadas.

6.15. Os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR e de antecipação de recebíveis, serão utilizados para pagamento dos **DAJEs e da Guia de Depósito Judicial**, objeto do financiamento, após a confirmação da transação, no mesmo dia, nos bancos credenciados, independentemente da forma de pagamento optada pelo pagador.

6.15.1. Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito/débito pela operadora, a empresa contratada deverá:

6.15.1.1. proceder ao **recolhimento integral** do valor do DAJE ou da Guia de Depósito Judicial junto ao





estabelecimento arrecadador no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária, e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário.

6.15.1.2. **prestar contas por transmissão eletrônica de dados** no prazo, forma e condições a ser estabelecida pelo TJBA, após a assinatura do contrato, com a reunião de alinhamento.

6.16. A contratada deverá disponibilizar ambiente de consulta e integração para auxiliar na conciliação das transações realizadas.

6.17. O serviço de solução de pagamento deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana durante toda vigência do contrato, ressalvando que o pagamento do **DAJE e da Guia de Depósito Judicial**, quando a operação com cartão de crédito ocorrer fora do expediente comercial, sábados, domingos e feriados nacionais, terão suas liquidações pela contratada no primeiro dia útil subsequente.

6.18. O cálculo do valor da transação, considerando a transferência do ônus das taxas e a quantidade de parcelas escolhida pelo portador, deverá ser realizado no ambiente virtual da contratada, podendo o débito ser dividido em até 12 (doze) parcelas, conforme disciplinado por ato normativo a ser publicado pelo TJBA.

6.19. É responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada com a operadora do cartão.

6.20. A empresa contratada deverá apresentar ao interessado os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

6.21. As taxas deverão ser calculadas sobre o valor do **DAJE ou da Guia de Depósito Judicial**.

6.22. Os valores arrecadados por meio de taxas e juros, cobrados diretamente pela empresa contratada aos usuários, serão a única remuneração pelos serviços prestados, não havendo, portanto, ônus de natureza alguma para o TJBA.

6.23. O custo da tarifa da operação será repassado ao portador do cartão de crédito/débito, incluindo-o no valor da transação.

6.24. Independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto ao TJBA, a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado nas operações junto à empresa contratada.

6.25. A empresa contratada deverá recolher o valor devido, integralmente e à vista, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça da Bahia e prestar contas por transmissão eletrônica de dados, no prazo, forma e condições a serem estabelecidos pelo Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF.

7. NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Não é recomendável a divisão da solução em itens, que possam ser contratados separadamente, pois o seu parcelamento traria custos operacionais adicionais à Administração com a customização e integração do ambiente e o gerenciamento das transações, com mais de uma contratada.

7.2. A solução de TI concebida inclui todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados pretendidos para atender às necessidades da contratação, em lote único, de forma mais vantajosa para a Administração.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será escolhido através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, considerando tratar-se de um serviço comum, ou seja, aquele que possui padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, regra nas contratações públicas.

8.2. Devido à padronização existente no mercado, os serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidas e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização do Pregão.

8.3. Considerando o volume financeiro esperado com as transações decorrentes desse novo meio de pagamento, o TJBA deve assegurar-se que as empresas proponentes possuam capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis.





8.4. **Comprovação de requisitos de qualificação técnica para fins de habilitação**, limitados àqueles indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações por parte da contratada:

a) Autorização por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado;

b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por terceiro(s), pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando aptidão para a prestação de serviço compatível com o objeto, qual seja, fornecimento de solução de pagamento eletrônico por meio de cartão de crédito e débito, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior:

Comprovação da execução de transações financeiras de volume médio mensal de, no mínimo, R\$ 12.000.000 (doze milhões de reais) por período não inferior a 12 (doze) meses ininterruptos, admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante no período de 12 (doze) meses.

Manifestação acerca do conteúdo e da qualidade dos serviços prestados, atestando que os serviços foram cumpridos satisfatoriamente e que não consta dos arquivos da contratante nenhum registro desabonador de aspectos comerciais ou técnicos da contratada.

Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função, endereço e telefone para solicitação de informações adicionais.

8.5. Requisitos de qualificação econômico-financeiro para fins de habilitação

8.5.1. Considerando os dados extraídos do quadro demonstrativo apresentado no item 5. deste Termo de Referência, diante do volume de transações que podem ser efetivadas pela contratada, o prazo para recolhimento dos valores junto à rede credenciada e dos riscos à solidez financeira da contratada, com eventuais inadimplências, os requisitos mínimos de qualificação econômico-financeira serão dimensionados de forma compatível com o risco do negócio a ser contratado:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA);

c) Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor anual estimado de transações financeiras.

8.6. Critério de aceitabilidade do preço global e unitário

8.6.1. Na proposta formulada pelo licitante, deverão estar inclusos nas taxas cotadas, todas as despesas que incidirem sobre elas para que a solução seja entregue em perfeitas condições e totalmente integrada com os sistemas judiciais indicados pelo TJBA.

8.6.2. O percentual ofertado deve ser considerado para cálculo sobre o valor do débito.

8.6.3. Considerar na fase de julgamento a aceitabilidade de preços máximos em razão da compatibilidade com os valores percentuais referenciais, obtidos na pesquisa de preços praticados no mercado.

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL MÁXIMO |
|-----------------------------|---|-------------------|
| 1 | sobre o valor do débito para pagamento integral e à vista), com repasse de valor líquido ao TJBA | 1,26% |
| 2 | Taxa MDR – função crédito à vista (% sobre o valor do débito para pagamento integral e à vista), com repasse de valor líquido ao TJBA | 2,41 % |
| 3 | parcelado (% sobre o valor do débito para pagamento parcelado com repasse de valor líquido ao TJBA | 3,09 % |
| 4 | Taxa Mensal de antecipação de recebíveis | 1,47 % |
| Valor Total do Grupo | | 8,23% |

8.7. Critério de julgamento: MENOR PREÇO

8.7.1. O julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração se dará através daquela que ofertar **a menor**





taxa percentual global (soma dos itens de 1 a 4), respeitados os valores máximos definidos no item 8.6.3.

8.7.2. Após a disputa de lances do Pregão, arrematado o objeto, o licitante deverá enviar a proposta comercial, detalhando seus percentuais unitários dos itens.

8.7.3. Tratando-se de disputa pelo menor valor (taxa), que incidirá sobre o débito das transações que serão operacionalizadas, quanto menor a taxa, maior benefício para o usuário dos serviços.

8.7.4. Para cadastramento da proposta no Sistema do Banco do Brasil o proponente deverá:

a) Registrar a taxa global do lote, cotada em moeda R\$, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (0,00);

Ex.: Taxa Global Ofertada : 1,50% Valor a ser cadastrado: R\$ 1,50

b) Descrição sucinta do objeto.

Obs.: Na recomposição da proposta final, vencedora do certame:

1. As taxas unitárias dos itens que compõem a proposta recomposta não poderão ultrapassar os valores máximos definidos no item 8.6.3;

2. Aplicar linearmente o valor percentual de redução em todos os itens, ficando vedada a redução de uma ou alguma delas em detrimento das demais.

3. Será admitida a taxa negativa em item (ns) quando resultante da aplicação do valor percentual de redução.

8.8. Conteúdo da Proposta Comercial para o Vencedor do Certame

O proponente deve apresentar junto ao Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, de forma pormenorizada, projeto detalhado da solução tecnológica (descrição detalhada de como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre usuário, banco emissor, bandeira de cartão e o papel de cada um na cadeia de pagamento, serviço de suporte, serviço de atendimento ao cliente, comunicação com base de dados, segurança da informação, entre outros) que permitam a sua caracterização completa, e a responsabilidade pelo desenvolvimento, integração aos sistemas, implantação, operacionalização e prestação de contas.

9. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. A contratação dos serviços não importará em ônus financeiro para o TJBA, de qualquer natureza. **A contratada será remunerada apenas pelas taxas de MDR (Merchant Discount Rate) e antecipação de recebíveis incidentes sobre as transações efetuadas.**

10. ELEMENTOS PARA GESTÃO CONTRATUAL

10.1.1. Unidades Gestora e Fiscal

Unidade Gestora: Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – Endereço: 5ª Avenida do CAB, 560 - CAB, Anexo I, Sala 216 - Salvador - Bahia - CEP: 41745-004. Telefone: (71) 3372.7777. Usuário Gestor: Adolfo de Souza Ferri, e-mail: aferri@tjba.jus.br.

Responsabilidades: Ao gestor caberá o acompanhamento administrativo do contrato, ficando-lhe assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Termo de Referência, além de:

a) redigir/revisar/propor cláusulas contratuais, providenciar aditivos, penalizações e rescisões;

b) exigir o cumprimento do contrato, buscando a minimização de riscos;

c) promover reunião inicial de alinhamento com o preposto da contratada de modo a esclarecer o objeto contratual, exigir o cumprimento do prazo do Plano de Trabalho, e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato ;

d) verificar o cumprimento da obrigação de a contratada manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições nas quais foi assinado o contrato, dentre as quais as de habilitação, as de atendimento aos critérios técnicos obrigatórios e os termos de sua proposta, bem como nas eventuais prorrogações;

e) encaminhar formalmente à área de TI do TJBA as demandas de ordem técnica que surgirem;

f) exigir a comprovação, na assinatura do contrato, **de estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir certificação válida emitida por empresa e auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS.**

Unidade Fiscal: Coordenação de Arrecadação-COARC - Endereço: 5ª Avenida do CAB, 560 - CAB, Anexo I, Sala 216 - Salvador - Bahia - CEP: 41745-004. Telefone: (71) 3372-1812.

Responsabilidades: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo FISCAL,





designado, formalmente, pelo TJBA, ao qual compete:

- a) acompanhar, exercer ampla e irrestrita fiscalização, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à contratada e ao Gestor do contrato;
- b) a fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato;
- c) a fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- d) a fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

10.1.2. Metodologia de acompanhamento do contrato

10.1.2.1. Após a assinatura do contrato, haverá uma **reunião de alinhamento**, com o preposto da contratada, a ser convocada pelo Gestor do contrato, através do e-mail naf@tjba.jus.br, com a finalidade de deliberar, conjuntamente, quanto à elaboração do **Plano de Trabalho, a ser apresentado pela contratada** para a integração dos sistemas, que deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da reunião de alinhamento, além de estabelecer os **mecanismos formais de comunicação** entre o TJBA e a contratada, bem como os **relatórios gerenciais que serão solicitados e sua periodicidade**.

10.1.2.2. A contratada deve descrever como será realizada a implantação da solução, utilizando a base de dados do TJBA, com a menor interferência possível nas rotinas de informática e de processamento das unidades. Apresentar cronograma de implantação por meio de gráfico ou fluxo, definindo e consignando todas as etapas e prazos, até o funcionamento efetivo da solução pretendida.

10.1.2.3. Concluído e apresentado, ao Gestor do contrato, o **Plano de Trabalho**, será imediatamente expedida uma Ordem de Serviço específica à contratada para o início da integração dos sistemas, estabelecendo o prazo de até **120 (cento e vinte) dias** para sua conclusão, sujeito à alteração quando o mesmo não possa ser cumprido quando depender de atividades a serem desenvolvidas pelo TJBA, motivadamente.

10.1.2.4. Sempre que se fizer necessário serão convocadas reuniões, através do e-mail naf@tjba.jus.br pelo gestor e/ou fiscal do contrato, com as devidas justificativas.

10.1.2.5. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emitirá nova ordem de serviço após finalizada a integração com seus sistemas internos, para formalizar o início da execução do serviço contratado, conforme especificação do seu objeto.

10.1.2.6. Prazo de reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados: 5 (cinco) dias, contados da comunicação efetuada pelo TJBA.

10.1.3. Sanções e Penalidades

10.1.3.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada da seguinte forma, obedecidos os limites máximos legais:

| | Conduta | Penalidade (Multas) |
|---|---|---|
| 1 | Atraso injustificado para a entrega do Plano de Trabalho | Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo apenas a multa do item 10 da tabela. |
| 2 | Atraso injustificado para a conclusão da integração dos sistemas internos à plataforma de pagamento | Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo apenas a multa do item 10 da tabela. |
| 3 | Atraso injustificado para o início da execução do serviço, prazo definido na Ordem de Serviço | Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia até o 30º dia de atraso. |
| 4 | Atraso injustificado para reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e indisponibilidade do sistema. | Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia até o 30º dia de atraso. |
| 5 | Atraso injustificado para que os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR sejam creditados na conta bancária a ser informada pelo | Multa de 0,3 % ao dia sobre o valor total dos DAJEs não recolhidos no prazo estabelecido para esta quitação, aplicados desde a data prevista para o cumpri- |





| | CONTRATANTE. | mento da obrigação até a data do efetivo repasse. |
|----|--|---|
| 6 | Atraso na prestação da garantia e eventuais reparos | Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor previsto para a garantia por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). |
| 7 | A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica. | Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) |
| 8 | Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação. | Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento. |
| 9 | Hipóteses previstas na Lei nº 9.433/05, art. 185, incisos II, III e V | Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). |
| 10 | Descumprimento ou inexecução total do contrato/ obrigações que gerem a rescisão contratual. | Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). |

10.1.3.2. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença e, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.1.3.3. Quando o valor acumulado das multas no período de 12 (doze) meses extrapolar o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e/ou houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, o TJBA poderá aplicar à contratada outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

10.1.3.4. A penalidade de **advertência** será aplicada:

- em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato que venham ou não causar dano ao contratante ou a terceiros;
- na hipótese de não confirmação instantânea da transação, que é aquela ocorrida no prazo máximo de 30 (trinta) segundos; ou
- em casos de infrações que seriam motivo para aplicação da penalidade de multa, porém não causem prejuízo ao contratante ou a terceiros, e que não sejam caso de reincidência

10.1.3.5. O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às sanções administrativas fixadas no ajuste e às previstas em lei ou regulamento.

10.2. Garantia contratual

10.2.1. Caberá à contratada apresentar garantia contratual no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), podendo ser necessária complementação, na forma da lei.

10.2.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

10.2.3. Prazo para apresentação da garantia não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

10.2.4. Prazo para apresentação de garantia complementar não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do termo aditivo.

10.3. Deveres da contratada:

Além das obrigações gerais de praxe, elencadas no padrão da minuta contratual do TJBA, adicionamos especificamente:

- conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades a serem executadas;
- comprovar que está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento;**
- manter o sigilo das informações obtidas do TJBA e do contribuinte bem como das operações financeiras consultadas e realizadas;
- é vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas acessados fora do escopo do arranjo de pagamento;
- na hipótese de perder a qualidade de contratada, cessar imediatamente os acessos aos sistemas judiciais e de arrecadação do TJBA;
- manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do contrato;
- disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;





- h) efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;
- i) prestar informações concernentes à arrecadação e sobre as operações financeiras realizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação, prorrogável mediante autorização do TJBA;
- j) certificar a qualquer tempo a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação, prorrogável quando apresentado motivo relevante;
- k) informar claramente ao usuário os custos totais da operação financeira aos quais está submetido, os valores de parcela aos quais estará sujeito e o montante do débito que está submetendo para pagamento;
- l) garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

10.4. Deveres do TJBA

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, por gestor ou fiscal especialmente nomeado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e
- c) publicar o extrato do contrato e eventuais aditivos no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, veiculado no sítio do TJBA, no endereço www.tjba.jus.br.

10.6. Prazos do Contrato

10.6.1. **Prazo de Vigência Contratual:** 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia a partir da publicação resumida no Diário da Justiça Eletrônico, admitida a sua prorrogação por períodos sucessivos até o limite legal previsto na Lei nº 9.433/05.

10.6.2. O prazo máximo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justo e aceito pelo TJBA.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá para o Tribunal de Justiça da Bahia despesas decorrentes da contratação do objeto declarado neste Termo de Referência, sob qualquer natureza.

13. GLOSSÁRIO

- **3DSECURE** - Sistema de autenticação utilizado pelas bandeiras de cartão que enseja na confirmação pelo banco emissor do cartão que o uso está sendo realizado pelo próprio portador. A exemplo temos o Verified by Visa e SecureCode by Mastercard.
- **CARTÃO** - Instrumento de identificação e de pagamento, emitido e concedido pelo emissor, para uso pessoal e intransferível do portador, com funções de débito e de crédito, aceito no sistema da contratada, contendo o número, características de segurança, o nome do portador, o prazo de validade e a identificação da bandeira e do emissor.
- **CHARGEBACK** - Direito da contratada de debitar o valor da transação, sempre que o TJBA descumprir os termos e condições do contrato de afiliação, ou em caso de controvérsia, reclamação, reivindicação ou dúvida do portador, bem como na hipótese de o portador recusar-se a pagar qualquer transação originária do PJBA.
- **CONFIRMAÇÃO INSTANTÂNEA** - Resposta do resultado da transação no tempo máximo de 30 (trinta) segundos.
- **TAXA MDR** (Merchant Discount Rate) - Taxa efetiva cobrada sobre cada transação de cartão de crédito ou débito, incidente sobre o valor do débito, a qual comporá o valor da transação.
- **DÉBITO** - Valor-base da transação, decorrente de taxa sobre serviços judiciais, custas extrajudiciais, despesas judiciais, depósitos judiciais e outros débitos dos quais é beneficiário o TJBA ou por ele custodiado.
- **VALOR DA TRANSAÇÃO** - Valor do débito mais a taxa MDR e a taxa mensal de antecipação de recebíveis, conforme o caso.
- **TRANSAÇÃO** - Todo e qualquer pagamento realizado no sistema e-commerce da contratada mediante a utilização de cartões e efetivadas sob a forma eletrônica.

(Autorizado Digitalmente)
ADOLFO DE SOUZA FERRI
Diretor - NAF





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

| |
|-------------------------------|
| Nome Fantasia: |
| Razão Social: |
| CNPJ: Inscrição Estadual: |
| Endereço: Cidade: |
| Estado: CEP: Telefax: E-mail: |

Prezados Senhores:

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o seu prazo de validade. Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados, conforme segue.

Lote 1 - Contratação de empresa especializada em solução de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras realizadas com cartão, com função de débito e crédito, à vista e/ou parceladas, por meio de sistema e-commerce, com aceitação de, no mínimo, as bandeiras Visa, Mastercard e Elo, objetivando oportunizar aos contribuintes uma alternativa de liquidação dos seus débitos tributários e outras receitas públicas, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA).

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL MÁXIMO |
|-----------------------------|---|-------------------|
| 1 | Taxa MDR – função débito (% sobre o valor do débito para pagamento integral e à vista), com repasse de valor líquido ao TJBA | % |
| 2 | Taxa MDR – função crédito à vista (% sobre o valor do débito para pagamento integral e à vista), com repasse de valor líquido ao TJBA | % |
| 3 | Taxa MDR– função crédito parcelado (% sobre o valor do débito para pagamento parcelado com repasse de valor líquido ao TJBA | % |
| 4 | Taxa Mensal de antecipação de recebíveis | % |
| Valor Total do Grupo | | % |

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusos tributos, emolumentos, encargos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como todos os custos que venham a incidir sobre o fornecimento e a execução dos serviços.

Prazo de validade da proposta: 60 dias

_____, ____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

| | |
|-------------------------|--------|
| Modalidade de Licitação | Número |
|-------------------------|--------|

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a licitante deverá apresentar, anexo a esta Declaração, a Certidão expedida pela Junta Comercial, no caso de empresas ali registradas, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, (Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio) ou Certidão específica do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos demais casos.

O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Declaramos, para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, que:

NÃO ESTAMOS ENQUADRADOS na condição de microempresa, nem de empresa de pequeno porte.

Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

Para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

O signatário declara neste ato, sob as penas da legislação aplicável, que é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao órgão competente e à entidade contratante, qualquer alteração relativa ao enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento da situação acima declarada.

Salvador ____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

| | |
|-------------------------|--------|
| Modalidade de Licitação | Número |
|-------------------------|--------|

Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual nº 9.433/05 e ao art. 18, §4º do Decreto nº 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual nº 9.433/05, declaro:

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

[ou]

[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E/OU CONTRATAR

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas (art. 185, III, da Lei Estadual nº 9.433/05).

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/E ASSINATURA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 1º DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95/14 e Resolução do CNJ nº 229/16)

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ) NÃO INCORRE em nenhuma das hipóteses deliberadas no art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14, bem como da Resolução do CNJ nº 229/16.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: FERNANDA FERREIRA RIBEIRO.
Documento Nº: 988226.17694632-6132 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu representante legal sr (a).....RG nº.....DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Assinalar em caso afirmativo:

Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Salvador,dede 20__.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ E ASSINATURA

ANEXO IX

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/20xx** indicado acima, conferindo-lhe poderes para:.....(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, apresentar defesa prévia e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ E ASSINATURA





ANEXO X

MINUTA CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado,....., inscrita no CNPJ sob nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por....., inscrito no CPF/MF sob nº....., resolvem, tendo em vista o constante do PA nº **TJ-ADM-2021/10218**, relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 015/2021**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em solução de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras realizadas com cartão, com função de débito e crédito, à vista e/ou parceladas, por meio de sistema e-commerce, com aceitação de, no mínimo, as bandeiras Visa, Mastercard e Elo, objetivando oportunizar aos contribuintes uma alternativa de liquidação dos seus débitos tributários e outras receitas públicas, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo Primeiro: É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 140, II da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Único. As partes deverão manifestar interesse na prorrogação da contratação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

3.1. A contratada será remunerada exclusivamente pelas taxas de MDR (Merchant Discount Rate) e antecipação de recebíveis incidentes sobre as transações efetuadas, nos percentuais abaixo especificados apresentados na Proposta de Preços:

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL |
|----------------------|---|------------|
| 1 | Taxa MDR – função débito (% sobre o valor do débito para pagamento integral e à vista) com repasse de valor líquido ao TJBA | % |
| 2 | Taxa MDR – função crédito (% sobre o valor do débito para pagamento integral e à vista) com repasse de valor líquido ao TJBA | % |
| 3 | Taxa MDR – função crédito parcelado (% sobre o valor do débito para pagamento parcelado) com repasse de valor líquido ao TJBA | % |
| 4 | Taxa Mensal de antecipação de recebíveis | % |
| Valor Total do Grupo | | % |





3.1.1. Os valores arrecadados por meio de taxas e juros, nos percentuais acima especificados, cobrados diretamente pela empresa contratada aos usuários, serão a única remuneração pelos serviços prestados, não havendo, portanto, ônus de natureza alguma para o TJBA.

3.1.2. As taxas deverão ser calculadas sobre o valor do DAJE ou da Guia de Depósito Judicial.

3.1.3. A contratação dos serviços não importará em ônus financeiro para o TJBA, de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: Todas as taxas incidentes sobre a transação com cartão serão acrescidas ao valor principal devido e arcadas pelo pagador, não podendo ser cobrado nenhum valor, a qualquer título, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Estão inclusos nas taxas cobradas do pagador, todas as despesas que incidirem sobre elas para que a solução seja entregue em perfeitas condições e totalmente integrada com o sistema judicial indicado pelo setor responsável do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: No caso de chargeback, será devolvido à **CONTRATADA** somente o valor do débito, sem qualquer tipo de atualização monetária, no prazo da cláusula **quinta, inciso VI** deste contrato, não sendo devida a cobrança dos valores referentes às taxas MDR ou de antecipação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PELA CONTRATADA

4.1. Os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR e de antecipação de recebíveis, serão utilizados para pagamento dos **DAJEs e da Guia de Depósito Judicial**, objeto do financiamento, após a confirmação da transação, **no mesmo dia**, nos bancos credenciados, independentemente da forma de pagamento optada pelo pagador.

4.1.1. Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito/débito pela operadora, a empresa contratada deverá:

4.1.1.1. proceder ao **recolhimento integral** do valor do DAJE ou da Guia de Depósito Judicial junto ao estabelecimento arrecadador no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária, e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário.

4.1.1.2. **prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a ser estabelecida pelo TJBA, após a assinatura do contrato, com a reunião de alinhamento.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos no tocante a execução contratual:

I - 30 (trinta) dias para conclusão do plano de trabalho referente à integração dos sistemas, contados da assinatura do contrato;

II - 120 (cento e vinte) para integração da plataforma de pagamento com os sistemas internos do **CONTRATANTE**, contados da emissão da ordem de serviço específica para tal, o que ocorrerá após a conclusão do plano de trabalho;

III - 5 (cinco) dias úteis para reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, contados da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**.

IV - 60 (sessenta) dias úteis para devolução dos valores relativos aos chargebacks, contados da comunicação recebida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Não será contabilizado no prazo o período em que a conclusão dos serviços dependerem de atividades a serem desenvolvidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades a serem executadas;
- comprovar que está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento;**
- manter o sigilo das informações obtidas do TJBA e do contribuinte bem como das operações financeiras consultadas e realizadas;





- d) é vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas acessados fora do escopo do arranjo de pagamento;
- e) na hipótese de perder a qualidade de contratada, cessar imediatamente os acessos aos sistemas judiciais e de arrecadação do TJBA;
- f) manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do contrato;
- g) disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;
- h) efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;
- i) prestar informações concernentes à arrecadação e sobre as operações financeiras realizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação, prorrogável mediante autorização do TJBA;
- j) certificar a qualquer tempo a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação, prorrogável quando apresentado motivo relevante;
- k) informar claramente ao usuário os custos totais da operação financeira aos quais está submetido, os valores de parcela aos quais estará sujeito e o montante do débito que está submetendo para pagamento;
- l) garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.
- m) Observar Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 126, inciso XVI, da Lei nº 9.433, de 2005, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- o) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas nas taxas cotadas, todas as despesas que incidirem sobre elas para que a solução seja entregue em perfeitas condições e totalmente integrada com os sistemas judiciais indicados pelo TJBA..
- p) Assumir responsabilidade irrestrita sobre a integridade dos serviços, sejam eles de execução direta ou subcontratada.
- q) Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que impeça ou prejudique o funcionamento ou andamento do serviço, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos Técnicos e/ou procedurais necessários para a normalização dos serviços.
- r) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJBA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- s) Participar da reunião de alinhamento a ser realizada em data e horário a ser definido pelo CONTRATANTE.
- t) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- u) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- v) A empresa contratada deverá estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento.
- w) A segurança da operação é de responsabilidade da empresa contratada, consubstanciando um risco operacional inerente ao negócio financeiro que realiza.
- x) A contratada deverá disponibilizar ambiente de consulta e integração para auxiliar na conciliação das transações realizadas.
- y) A contratada deverá disponibilizar ambiente de consulta e integração para auxiliar na conciliação das transações realizadas.
- z) O serviço de solução de pagamento deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana durante toda vigência do contrato, ressalvando que o pagamento do **DAJE e da Guia de Depósito Judicial**, quando a operação com cartão de crédito ocorrer fora do expediente comercial, sábados, domingos e feriados nacionais, terão suas liquidações pela contratada no primeiro dia útil subsequente.
- aa) A empresa contratada deverá apresentar ao interessado os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.
- bb) A empresa contratada deverá recolher o valor devido, integralmente e à vista, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça da Bahia e prestar contas por transmissão eletrônica de dados, no prazo, forma e condições a serem estabelecidos pelo Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e eventuais aditivos no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, veiculado no sítio do TJBA, no endereço [www.tjba.jus.br.](http://www.tjba.jus.br), condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- g) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;
- h) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção detectada na prestação dos serviços.
- i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.
- j) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.
- k) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- l) exercer o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, por gestor ou fiscal especialmente nomeado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da **CONTRATANTE**, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a **CONTRATADA** prestará garantia de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.





Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo primeiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A gestão do contrato cabe ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização - NAF e a fiscalização compete à Coordenadoria de Arrecadação – COARC.

Parágrafo Primeiro: Ao gestor caberá o acompanhamento administrativo do contrato, ficando-lhe assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Termo de Referência, além de:

- a) redigir/revisar/propor cláusulas contratuais, providenciar aditivos, penalizações e rescisões;
- b) exigir o cumprimento do contrato, buscando a minimização de riscos;
- c) promover reunião inicial de alinhamento com o preposto da contratada de modo a esclarecer o objeto contratual, exigir o cumprimento do prazo do Plano de Trabalho, e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;
- d) verificar o cumprimento da obrigação de a contratada manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições nas quais foi assinado o contrato, dentre as quais as de habilitação, as de atendimento aos critérios técnicos obrigatórios e os termos de sua proposta, bem como nas eventuais prorrogações;
- e) encaminhar formalmente à área de TI do TJBA as demandas de ordem técnica que surgirem;
- f) exigir a comprovação, na assinatura do contrato, **de estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir certificação válida emitida por empresa e auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS.**





Parágrafo Segundo: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo FISCAL, designado, formalmente, pelo TJBA, ao qual compete:

- a) acompanhar, exercer ampla e irrestrita fiscalização, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à contratada e ao Gestor do contrato;
- b) a fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato;
- c) a fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- d) a fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

9.2 A Metodologia de acompanhamento do contrato e as condições da execução dos serviços licitados dar-se-ão segundo as regras previstas abaixo, bem como no Anexo I - Termo de Referência:

- a) Após a assinatura do contrato, haverá uma **reunião de alinhamento**, com o preposto da contratada, a ser convocada pelo Gestor do contrato, através do e-mail naf@tjba.jus.br, com a finalidade de deliberar, conjuntamente, quanto à elaboração do **Plano de Trabalho, a ser apresentado pela contratada** para a integração dos sistemas, que deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da reunião de alinhamento, além de estabelecer os **mecanismos formais de comunicação** entre o TJBA e a contratada, bem como os **relatórios gerenciais que serão solicitados e sua periodicidade**.
- b) A contratada deve descrever como será realizada a implantação da solução, utilizando a base de dados do TJBA, com a menor interferência possível nas rotinas de informática e de processamento das unidades. Apresentar cronograma de implantação por meio de gráfico ou fluxo, definindo e consignando todas as etapas e prazos, até o funcionamento efetivo da solução pretendida.
- c) Concluído e apresentado, ao Gestor do contrato, o **Plano de Trabalho**, será imediatamente expedida uma Ordem de Serviço específica à contratada para o início da integração dos sistemas, estabelecendo o prazo de até **120 (cento e vinte)** dias para sua conclusão, sujeito à alteração quando o mesmo não possa ser cumprido quando depender de atividades a serem desenvolvidas pelo TJBA, motivadamente.
- d) Sempre que se fizer necessário serão convocadas reuniões, através do e-mail naf@tjba.jus.br pelo gestor e/ou fiscal do contrato, com as devidas justificativas.
- e) O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emitirá nova ordem de serviço após finalizada a integração com seus sistemas internos, para formalizar o início da execução do serviço contratado, conforme especificação do seu objeto.
- f) Prazo de reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados: 5 (cinco) dias, contados da comunicação efetuada pelo TJBA..

9.3. Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

9.4. O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

9.5. Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

9.6. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, sem embargos de **outros que houverem sido fixados no TERMO DE REFERÊNCIA**.

9.7. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

9.8. Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for





possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

9.9. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

9.10. Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

9.11. Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

9.12. Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

10.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185, da Lei nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as condutas previstas na legislação específica, especialmente a Lei nº 10.520/02, art. 7º e Decretos Judiciários nº 12/2003 e 44/2003.

10.2. Licitantes e contratadas cumprirão, rigorosamente as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na proposta vencedora, para a participação neste certame e fornecimento do objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e demais disposições deste edital.

10.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada da seguinte forma, obedecidos os limites máximos legais:

| | Conduta | Penalidade (Multas) |
|---|---|---|
| 1 | Atraso injustificado para a entrega do Plano de Trabalho | Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo apenas a multa do item 10 da tabela. |
| 2 | Atraso injustificado para a conclusão da integração dos sistemas internos à plataforma de pagamento | Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo apenas a multa do item 10 da tabela. |
| 3 | Atraso injustificado para o início da execução do serviço, prazo definido na Ordem de Serviço | Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia até o 30º dia de atraso. |
| 4 | Atraso injustificado para reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e indisponibilidade do sistema. | Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia até o 30º dia de atraso. |
| 5 | Atraso injustificado para que os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR sejam creditados na conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE. | Multa de 0,3 % ao dia sobre o valor total dos DAJEs não recolhidos no prazo estabelecido para esta quitação, aplicados desde a data prevista para o cumprimento da obrigação até a data do efetivo repasse. |
| 6 | Atraso na prestação da garantia e eventuais reforços | Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor previsto para a garantia por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). |
| 7 | A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica. | Multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) |
| 8 | Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação. | Multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por evento. |





| | | |
|----|---|---|
| 9 | Hipóteses previstas na Lei nº 9.433/05, art. 185, incisos II, III e V | Multa de R\$100.000,00 (cem mil reais). |
| 10 | Descumprimento ou inexecução total do contrato/ obrigações que gerem a rescisão contratual. | Multa de R\$100.000,00 (cem mil reais). |

10.4. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença e, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Quando o valor acumulado das multas no período de 12 (doze) meses extrapolar o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e/ou houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, o TJBA poderá aplicar à contratada outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

10.6. Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.7. A penalidade de **advertência** será aplicada:

- em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato que venham ou não causar dano ao contratante ou a terceiros;
- na hipótese de não confirmação instantânea da transação, que é aquela ocorrida no prazo máximo de 30 (trinta) segundos; ou
- em casos de infrações que seriam motivo para aplicação da penalidade de multa, porém não causem prejuízo ao contratante ou a terceiros, e que não sejam caso de reincidência

10.8. O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às sanções administrativas fixadas no ajuste e às previstas em lei ou regulamento.

10.9. As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.10. Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** e **descredenciamento do FIPLAN**, pelo prazo de até 5 anos, aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

10.11. Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

10.12. Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, às cominações legais.

10.13. Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;





b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA LEGAL

12.1. Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Decreto Estadual nº 19.896/2020, Decreto Estadual nº 15.219/14, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013, Resolução CNJ n.º 248 e Resolução CNJ nº 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 07/05 e 229/16 do CNJ, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14, 784/14 e 813/19 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de ratificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. No presente contrato não haverá desembolso financeiro pelo **CONTRATANTE**, de modo que descabe a indicação da dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões re-sultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, ____ de _____ de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

(empresa)

(Nome)

CPF.

Testemunhas

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____

Declaro que o extrato do aditivo foi publicado no
DJE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

